



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.883, DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica classificado o parágrafo único do Artigo 80, da Lei nº 1.883, de 05 de abril de 2012, em § 1º, e fica acrescido o citado artigo do § 2º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. [...] inalterado.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho. (NR)

§ 2º Será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário e condicionado à comprovação da necessidade por inspeção médica oficial, ao servidor que seja pessoa com deficiência ou quando este for genitor, curador ou responsável na forma legal de pessoa com deficiência, nos termos de lei específica."

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 118 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, acrescentado ao citado artigo os §5º e §6º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. ...

§ 1º Aplicar-se-ão as regras definidas na Portaria MTB nº 3214/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, ou outra que vier substituí-la, para definir as atividades insalubres, penosas ou perigosas e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no caput deste artigo. (NR)

[...]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

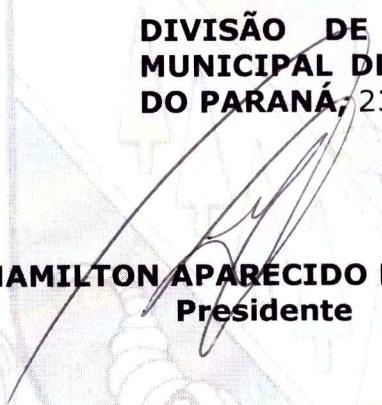
§ 5º A base de cálculo para pagamento dos adicionais de insalubridade, previstos no caput do artigo, será o valor correspondente a 2 (dois) PMS – Pisos Municipais de Salário do Município de Telêmaco Borba/PR, salvo legislação federal específica que disponha de forma diversa.

§ 6º A base de cálculo para pagamento dos adicionais de periculosidade previstos no caput do artigo, será o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento do servidor.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em vigências os demais dispositivos da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ,** 23 de outubro de 2023.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente